

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 099/2025 PREGÃO № 029/2025

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 18/09/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

8



1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição e substituição de lubrificantes veiculares, para realização de manutenções preventivas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais MEI, as Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.
- **2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.
- 2.1.2. A participação deste certame será exclusiva para Oficinas sediadas no Município de Rosário da Limeira-MG, Muriaé-MG e Ervália-MG conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar ETP.
- **2.2.** Não poderão participar da licitação:
- I autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP.
- **3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
- **3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **3.2.** Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar n^{o} 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.1.1.** Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos





termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

- IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- **4.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.2. <u>Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.</u>
- **4.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- **4.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.8.** No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, referente aos respectivos itens cotados pelo proponente.
- **4.8.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II Seguro-Garantia;
- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **4.8.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- **4.8.3.** Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- 4.8.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de





requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

- **4.8.5.** A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.
- **4.8.6.** Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I- VALOR UNITÁRIO
- II- VALOR TOTAL
- III- MARCA, QUANDO CABÍVEL
- IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.9.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.
- **5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- **5.9.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas





necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a R\$ 0,01 (um centavo).
- **6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.1**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois)





minutos do período de duração da sessão pública.

- **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

4



- II- Empresas brasileiras;
- III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
- **6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- **6.19.4.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **6.19.4.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
- **6.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo
- **6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **6.21.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06
- **6.21.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

f



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União **7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- **7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I- Contiver vícios insanáveis:
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência





do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.7.** Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **7.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **7.7.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **7.7.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **7.7.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
- 7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **7.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**
- **7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o





Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- VI Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS,





ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.
- **8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.
- **8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
- **8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).
- **8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem





desatualizados.

- **8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
- **8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

- **9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei n^{o} 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- Advertência:
- II- Multa:
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no





prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. **10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.
- **10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- **10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- **10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,





ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

- **10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **10.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- **10.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- **10.16.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- **10.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

d



- **11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail <u>licitacao@rosariolimeira.mg.gov.br</u> pelos demais interessados.
- **11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília DF.
- 12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

4



que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

- **12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- **12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **12.12.** O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.
- **13.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.
- **13.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.
- **13.4.** Outros órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **13.4.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **13.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão

4



pelo fornecedor.

- **13.4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **13.5.** Os licitantes <u>não</u> poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.
- **13.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.
- **13.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.
- **13.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.
- 13.7.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br.
- **13.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.
- **13.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.
- **13.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.
- 13.9. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por





despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- **13.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **13.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- **13.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
- **13.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14-DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta Contratual
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV - Declaração para Cadastro de Reserva.

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira-MG, 01 de setembro de 2025.

Ivan Paulo da Luz Secretário Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 099/2025 PREGÃO № 029/2025 TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição e substituição de lubrificantes veiculares, para realização de manutenções preventivas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.
- **1.2.** Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR APLICAÇÕES LEVES PARA PROTEÇÃO DOS METAIS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO CONTRA FERRUGEM, CORROSÃO E ALTAS TEMPERATURAS PROTEÇÃO A TODOS OS METAIS, INCLUSIVE ALUMÍNIO -FÓRMULA COM BAIXO NÍVEL DE PARTÍCULAS COMPOSTO POR MONOETILENOGLICOL, INIBIDORES DE CORROSÃO ÁCIDO ORGÂNICO, INIBIDORES DE FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS DE SÓLIDOS, CORANTE E ÁGUA DESMINERALIZADA.	LT	400	15,77	6.308,00
2	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO, COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, UTILIZADO JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE A EMISSÃO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL - BALDE 20 LT.	UN	30	89,77	2.639,10
3	FLUIDO DE FREIO COM 500 ML DOT 3 (PRODUTO NOVO 1º USO)	UN	50	24,28	1.214,00
4	FLUÍDOS DE FREIO DOT 4 PARA FROTA DE VEÍCULO A GASOLINA E ALCOOL LEVES	LT	100	29,78	2.978,00
5	GRAXA PARA CHASSIS 2, BALDE COM 20 KG. (COR VISUAL: CASTANHO) - (ESPESSANTE: CÁLCIO) - (PENETRAÇÃO TRABALHADA: 60X @ 25°C: MM/10 / 285) - (PONTO DE GOTA °C 98).	UN	20	744,00	14.880,00





	MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
6	GRAXA PARA ROLAMENTO LNGI2 BALDE COM 20 KG (PRODUTO NOVO 1º USO). APROVAÇÕES E ATENDIMENTOS: ASTM D4950: GB (LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODA EM SERVIÇO MODERADO; LA (LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E JUNTAS UNIVERSAIS EM SERVIÇO LEVE E MODERADO); DIN 51502 - K2K-20 E ISO 6713-09 - ISO-L-XBCEA2. RECOMENDADA POR MERECEDEZBENZ DO BRASIL SEGUNDO A DBL 6804.00 - CLASSE MB 267 PARA A LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS, BOMBAS D'ÁGUA E JUNTAS UNIVERSAIS. MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	20	826,67	16.533,40
7	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40 PARA MOTORES A: G/A/GNV 1 LITRO (REFINADO) (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8704) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 14,99) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 104,0) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -18) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: 240) - (TBN MG KOH/G: 5,80). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	240	32,62	7.828,80
8	ÓLEO 140 API GL-5. BALDE 20 LITROS. (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO MIL-L2105D. (DENSIDADE @ 20/4 ºC: 0,9064) - (PONTO DE FULGOR °C: 232) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -3) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 435,2) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 29,46) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 95)	UN	20	680,80	13.616,00
9	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL LT (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO MIL-L2105D. (DENSIDADE @ 20/4 ºC:0,9064) - (PONTO DE FULGOR °C: 232) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -3) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 435,2) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 29,46) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 95).	LT	50	14,21	710,50





	MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
10	ÓLEO 20W50 4T 1 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATÍVEL. APROVAÇÕES E ATENDIMENTOS API SL E JASO MA (T903:2016). (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8812) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 19,1) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 160,0) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -15) - (PONTO DE FULGOR °C: 240). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	100	37,20	3.720,00
11	ÓLEO 2T 500 ML (PRODUTO NOVO 1º USO). API TC. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 30. (DENSIDADE 20/4°C: 0,8839) - (PONTO DE FULGOR, °C: 88) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -21) - (VISCOSIDADE A 40°C, CST: 94,6) - (VISCOSIDADE A 100°C, CST: 11,5) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 110). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	FR	100	23,50	2.350,00
12	ÓLEO 68 1º LINHA 20 LITROS HIDRÁULICO MÁQUINAS (PRODUTO NOVO 1º USO). NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP); (DENSIDADE A 20/4°C: 0,874) - (PONTO DE FULGOR (VA) °C: 260) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -18) - (VISCOSIDADE A 40°C CST: 65,3) - (VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,77) - (NDICE DE VISCOSIDADE: 107) - (ÍNDICE DE ACIDEZ TOTAL MGKOH/G: 0,41). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	100	247,00	24.700,00
13	ÓLEO 90 GL-5 MINERAL 1 LT (PRODUTO NOVO 1º USO). DESEMPENHO API GL-5 E MIL-L-2105D; NORMAS ZF TE-ML 05C, 12C, 16E E 21C; (DENSIDADE @ 20/4 °C: 0,9023) - (PONTO DE FULGOR °C: 212) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -12) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 187,3) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 17,1) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 97).	UN	60	19,62	1.177,20





	MADOA DEPUNIDA COLCO DAD ÎNCEMDO DE				
	MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
14	ÓLEO 90 GL-5 MINERAL BALDE 20 LT (PRODUTO NOVO 1º USO). DESEMPENHO API GL-5 E MIL-L-2105D; NORMAS ZF TE-ML 05C, 12C, 16E E 21C; (DENSIDADE @ 20/4 °C: 0,9023) - (PONTO DE FULGOR °C: 212) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -12) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 187,3) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 17,1) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 97). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	30	378,08	11.342,40
15	ÓLEO ATF 20 LITROS HIDRÁULICO VERMELHO (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÕES GM DEXRON® IID, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2. (DENSIDADE 20/4°C: 0,8723) - (PONTO DE FULGOR, °C: 194) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -45) - (VISCOSIDADE A 40°C, CST: 35,4) - (VISCOSIDADE A 100°C, CST: 7,00) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 163). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	12	444,00	5.328,00
16	ÓLEO CT SAE 10W BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3; (DENSIDADE 20/4°C: 0,8763) - (PONTO DE FULGOR, °C: 230) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -30) - (VISCOSIDADE A 40°C, CST: 36,76) - (VISCOSIDADE A 100°C, CST: 6,01) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 107) - (NDICE DE BASICIDADE TOTAL (MGKOH/G) 10,0). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	20	818,72	16.374,40
17	ÓLEO CT SAE30 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO). NORMA ZF TE-ML 04B, ALLISON C-3, ALLISON C-4, INDICADO PARA CAIXAS DE CÂMBIO EATON FSO-4205A, FS-5106 E FS-6206 (DENSIDADE 20/4 °C: 0,894) - (PONTO DE FULGOR, °C: 257) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -26) - (VISCOSIDADE A 40 °C, CST: 113) - (VISCOSIDADE A 100 °C, CST: 12,3) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 99) - (CINZAS	UN	20	784,50	15.690,00





	SULFATADAS (%PESO): 0,7) - (ÍNDICE DE BASICIDADE TOTAL (MGKOH/MG): 5,6). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
18	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30. BALDE 20 LITROS. ESPECIFICAÇÕES CATERPILLAR TO-2, JOHN DEERE J20C. (DENSIDADE A 15°C D4052: 0,875) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA CST A 40°C D445: 57,5) (VISCOSIDADE CINEMÁTICA CST A 100°C: 9,5) - (VISCOSIDADE A BAIXA TEMPERATURA (BROOKFIELD), -35°C, CP D2983: 34.700) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE D2270: 149) - (PONTO DE FULGOR, COC, °C D92: 235) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C D97: -39). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	60	541,62	32.497,20
19	ÓLEO HIDRAULICO ISSO 68 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO). NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP); (DENSIDADE A 20/4°C: 0,874) - (PONTO DE FULGOR (VA) °C: 260) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -18) - (VISCOSIDADE A 40°C CST: 65,3) - (VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,77) - (NDICE DE VISCOSIDADE: 107) - (ÍNDICE DE ACIDEZ TOTAL MGKOH/G: 0,41). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	40	402,30	16.092,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 10W40, CLASSIFICAÇÃO API SN, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8569) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 13,09) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 84,18) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 156) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -36) - (PONTO DE FULGOR °C: 246). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	120	23,66	2.839,20





21	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTIVISCOSO, SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 0W20, CLASSIFICAÇÃO API SN/RC, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. APROVAÇÃO API SN/RC (RESOURCE CONSERVING), ILSAC GF-5 E DEXOS1 TM. (DENSIDADE A 20/4°C G/CM³: 0,8436) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 100°C CST: 8,36) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40°C CST: 42,52) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 177) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -42) - (PONTO DE FULGOR °C: 220). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	240	54,98	13.195,20
22	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTIVISCOSO, SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 5W30, CLASSIFICAÇÃO API SN, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8520) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 9,76) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 57,14) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 157) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -39) - (PONTO DE FULGOR °C: 224). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	420	24,49	10.285,80
23	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTIVISCOSO, SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 5W40, CLASSIFICAÇÃO API SN, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO API SN, ACEA A3/B4-16, APROVADO POR VOLKSWAGEN NAS CATEGORIAS VW 502.00 E VW 505.00, MERCEDES-BENZ 229.3, RENAULT 0710, PORSCHE A40. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8516) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 13,87) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 82,83) - (NDICE DE VISCOSIDADE: 173) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -36) - (PONTO DE FULGOR °C: 220). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO,	UN	250	21,07	5.267,50





	IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU				
	YPF.				
24	ÓLEO SAE 15W40 CI-4 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO), ACEA E7 GLOBAL DHD-1 -JASO DH-1 - MB228.3 -MAN M3275-1 -MTU-CATEGORY2 - VOLVO VDS-3 RENAULT RLD-2 -CES20078 -MACK EO-N/EO-M PLUS/EO-M -DETROIT DIESELDDC 93K215/CAT. ECF-2/ECF-1A (DENSIDADE 25/4ºC, G/CM³ MAI 4052: 0,8750) - (VISCOSIDADE A 100ºC, CST MAI 7042: 15,0) - (PONTO DE FULGOR VAC, ºC MAI 092: 240) MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	100	456,94	45.694,00

- **1.2.1.** As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
- **1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- **2.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.
- **2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A troca periódica de lubrificantes em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Rosário da Limeira-MG é uma medida indispensável à preservação e ao desempenho contínuo dos bens públicos. Tal ação assegura o funcionamento adequado dos sistemas mecânicos, prevenindo desgaste precoce, falhas operacionais e riscos de superaquecimento, fatores que podem comprometer diretamente os serviços oferecidos à população. A manutenção preventiva, por meio da substituição regular dos lubrificantes, é essencial para manter a frota em condições ideais de uso por todos os setores da Administração Municipal.
- **3.2.** A negligência na troca de lubrificantes vencidos ou deteriorados pode resultar em prejuízos graves aos motores, elevando consideravelmente os gastos com reparos corretivos ou, em situações mais críticas, exigindo a substituição de componentes. Manter a frota devidamente lubrificada é uma ação que preserva o patrimônio público, evita interrupções nos serviços essenciais e reduz despesas a longo prazo. Considerando que esses veículos e equipamentos atendem a setores vitais como saúde, educação, infraestrutura, transporte e limpeza urbana, sua manutenção adequada é condição imprescindível para garantir eficiência nas operações diárias do Município.





- **3.3.** Ressalte-se que tal prática está em consonância com as orientações técnicas dos fabricantes, que estabelecem a troca dos lubrificantes como parte fundamental do plano de manutenção. Além disso, o uso de produtos dentro das especificações recomendadas contribui para o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que diz respeito ao descarte correto de resíduos oleosos. Dessa forma, além de preservar o maquinário público, a gestão municipal também cumpre seu papel de responsabilidade socioambiental e de promoção da sustentabilidade nas ações administrativas.
- **3.4.** Diante desse cenário, a substituição dos lubrificantes na frota da Prefeitura de Rosário da Limeira-MG se mostra uma ação tecnicamente justificada e financeiramente vantajosa, por preservar os ativos públicos, prolongar sua vida útil e assegurar que os serviços prestados à comunidade ocorram com qualidade e continuidade. A medida reforça o compromisso da gestão com a racionalidade no uso dos recursos públicos, aliando zelo patrimonial, prevenção de danos e eficiência na execução das atividades governamentais.
- **3.5.** A forma mais eficiente de viabilizar tal manutenção é por meio da aquisição dos lubrificantes atrelada à sua substituição imediata. Essa estratégia otimiza os processos internos, reduz atrasos na execução dos serviços e assegura que a frota municipal esteja sempre operando em conformidade com os padrões técnicos recomendados. Tal abordagem favorece a manutenção preventiva contínua e evita paradas inesperadas que possam comprometer a rotina dos diversos setores da Prefeitura.
- **3.6.** A compra programada dos lubrificantes, juntamente com sua aplicação, permite melhor controle de estoque e evita o uso de produtos fora do prazo de validade. Isso contribui para maior segurança nas operações e reduz significativamente os riscos de danos aos motores, ao mesmo tempo que garante maior longevidade aos veículos e equipamentos. O planejamento também favorece a eficiência administrativa, com menor dependência de intervenções emergenciais e maior previsibilidade de custos.
- **3.7.** Outra vantagem da contratação integrada está no controle de qualidade dos insumos aplicados, possibilitando fiscalização mais eficaz, minimização de desperdícios e adoção de práticas sustentáveis. Além disso, ao reunir fornecimento e aplicação em uma única contratação, o Município pode negociar condições comerciais mais favoráveis, gerando economia e assegurando padronização nos serviços. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.
- **3.8.** Optar pela realização dos serviços de substituição e aquisição de lubrificantes em empresas que comprovem possuir sede ou filial em funcionamento no perímetro urbano dos Municípios de Rosário da Limeira, Ervália e Muriaé-MG, também se justifica por critérios técnicos e logísticos. A frota municipal está concentrada majoritariamente na área urbana e contígua, onde operam os setores administrativos e operacionais da Prefeitura, facilitando o acesso aos serviços de manutenção e reduzindo deslocamentos desnecessários. Essa limitação territorial possibilita melhor acompanhamento pela gestão pública, garante maior controle sobre a execução dos serviços e contribui para a padronização e qualidade dos procedimentos, além de reduzir custos com combustível e desgaste de peças.





- **3.9.** Lado outro, insta consignar que tal delimitação geográfica não configura discriminação arbitrária, mas sim condição objetiva e necessária para assegurar Eficiência e celeridade no atendimento às demandas da Administração, sobretudo em situações urgentes; Redução de custos logísticos, evitando deslocamentos longos que onerariam tanto a empresa quanto o Poder Público; Continuidade e regularidade da prestação do serviço, garantindo resposta imediata a chamados administrativos; Fiscalização efetiva pela Administração, possibilitando maior controle e acompanhamento da execução contratual.
- **3.10.** Ademais, cumpre esclarecer que o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza a Administração a adotar critérios objetivos de seleção, compatíveis com o objeto, desde que motivados e proporcionalmente justificados no processo. Na hipótese em análise, a delimitação de participação de empresas sediadas nos Municípios de Rosário da Limeira-MG, Muriaé-MG e Ervália-MG revela-se medida adequada, pois garante atendimento célere e próximo sem excluir, de forma desarrazoada, empresas interessadas, bem como trata-se de critério proporcional, uma vez que não impede a competitividade ampla em nível regional, apenas limita de forma mínima para assegurar o interesse público
- 3.11. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.
- **4.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.





- **4.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- **4.3.** A empresa vencedora obriga-se a dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens.
- **4.3.1.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **4.4.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
- **4.4.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- 4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- **4.4.3.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- **4.4.4.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.
- **4.5.** Os lubrificantes fornecidos devem estar dentro do prazo de validade, lacrados de fábrica, e atender às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos da frota.
- **4.6.** A empresa deve comprovar possuir estrutura física adequada, como rampa de acesso ou elevador veicular e ferramentas apropriadas para a execução segura da troca de lubrificantes.
- **4.7.** Deve possuir profissionais capacitados para realizar o serviço, com conhecimento técnico em manutenção preventiva.
- **4.8.** A substituição dos lubrificantes deve ser realizada em local dentro do limite de do perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira-MG, de Muriaé-MG e de Ervália-MG, para garantir a economicidade, agilidade no serviço e menor desgaste da frota.
- **4.9.** O serviço deve ser executado em local seguro, com todas as normas de segurança do trabalho sendo cumpridas, inclusive com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **4.10.** O óleo usado deve ser removido de forma segura e armazenado temporariamente em recipientes apropriados e identificados, até a coleta pelo responsável autorizado.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.
- **5.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.





- **5.2.** Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Rosário da Limeira/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.
- **5.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- **5.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- **5.2.3.** Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.
- **5.3.** Os produtos deverão ser fornecidos e substituídos dentro dos limites do perímetro urbano de Rosário da Limeira-MG, Muriaé-MG ou Ervália-MG.
- **5.3.1.** O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.
- **5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- **5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- **5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- **5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- **6.1.1**. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:





- I Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
- **6.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.
- **6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.





- **7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- **7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- **7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- **7.4.** O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Rosário da Limeira-MG, 01 de setembro de 2025.

Ivan Paulo da Luz

Secretário Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para substituição de lubrificantes veiculares, para realização de manutenções preventivas, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeria-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A troca periódica de lubrificantes em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Rosário da Limeira-MG é uma medida indispensável à preservação e ao desempenho contínuo dos bens públicos. Tal ação assegura o funcionamento adequado dos sistemas mecânicos, prevenindo desgaste precoce, falhas operacionais e riscos de superaquecimento, fatores que podem comprometer diretamente os serviços oferecidos à população. A manutenção preventiva, por meio da substituição regular dos lubrificantes, é essencial para manter a frota em condições ideais de uso por todos os setores da Administração Municipal.
- **2.2.** A negligência na troca de lubrificantes vencidos ou deteriorados pode resultar em prejuízos graves aos motores, elevando consideravelmente os gastos com reparos corretivos ou, em situações mais críticas, exigindo a substituição de componentes. Manter a frota devidamente lubrificada é uma ação que preserva o patrimônio público, evita interrupções nos serviços essenciais e reduz despesas a longo prazo. Considerando que esses veículos e equipamentos atendem a setores vitais como saúde, educação, infraestrutura, transporte e limpeza urbana, sua manutenção adequada é condição imprescindível para garantir eficiência nas operações diárias do Município.
- 2.3. Ressalte-se que tal prática está em consonância com as orientações técnicas dos fabricantes, que estabelecem a troca dos lubrificantes como parte fundamental do plano de manutenção. Além disso, o uso de produtos dentro das especificações recomendadas contribui para o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que diz respeito ao descarte correto de resíduos oleosos. Dessa forma, além de preservar o maquinário público, a gestão municipal também cumpre seu papel de responsabilidade socioambiental e de promoção da sustentabilidade nas ações administrativas.
- **2.4.** Diante desse cenário, a substituição dos lubrificantes na frota da Prefeitura de Rosário da Limeira-MG se mostra uma ação tecnicamente justificada e financeiramente vantajosa, por preservar os ativos públicos, prolongar sua vida útil e assegurar que os serviços prestados à comunidade ocorram com qualidade e continuidade. A medida reforça o compromisso da gestão com a racionalidade no uso dos recursos públicos, aliando zelo patrimonial, prevenção de danos e eficiência na execução das atividades governamentais.





3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

- **3.1.** A forma mais eficiente de viabilizar tal manutenção é por meio da aquisição dos lubrificantes atrelada à sua substituição imediata. Essa estratégia otimiza os processos internos, reduz atrasos na execução dos serviços e assegura que a frota municipal esteja sempre operando em conformidade com os padrões técnicos recomendados. Tal abordagem favorece a manutenção preventiva contínua e evita paradas inesperadas que possam comprometer a rotina dos diversos setores da Prefeitura.
- **3.2.** A compra programada dos lubrificantes, juntamente com sua aplicação, permite melhor controle de estoque e evita o uso de produtos fora do prazo de validade. Isso contribui para maior segurança nas operações e reduz significativamente os riscos de danos aos motores, ao mesmo tempo que garante maior longevidade aos veículos e equipamentos. O planejamento também favorece a eficiência administrativa, com menor dependência de intervenções emergenciais e maior previsibilidade de custos.
- **3.3.** Outra vantagem da contratação integrada está no controle de qualidade dos insumos aplicados, possibilitando fiscalização mais eficaz, minimização de desperdícios e adoção de práticas sustentáveis. Além disso, ao reunir fornecimento e aplicação em uma única contratação, o Município pode negociar condições comerciais mais favoráveis, gerando economia e assegurando padronização nos serviços. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.
- **3.4.** Optar pela realização dos serviços de substituição e aquisição de lubrificantes em empresas que comprovem possuir sede ou filial em funcionamento no perímetro urbano dos Municípios de Rosário da Limeira, Ervália e Muriaé-MG, também se justifica por critérios técnicos e logísticos. A frota municipal está concentrada majoritariamente na área urbana e contígua, onde operam os setores administrativos e operacionais da Prefeitura, facilitando o acesso aos serviços de manutenção e reduzindo deslocamentos desnecessários. Essa limitação territorial possibilita melhor acompanhamento pela gestão pública, garante maior controle sobre a execução dos serviços e contribui para a padronização e qualidade dos procedimentos, além de reduzir custos com combustível e desgaste de peças.
- **3.5.** Lado outro, insta consignar que tal delimitação geográfica não configura discriminação arbitrária, mas sim condição objetiva e necessária para assegurar Eficiência e celeridade no atendimento às demandas da Administração, sobretudo em situações urgentes; Redução de custos logísticos, evitando deslocamentos longos que onerariam tanto a empresa quanto o Poder Público; Continuidade e regularidade da prestação do serviço, garantindo resposta imediata a chamados administrativos; Fiscalização efetiva pela Administração, possibilitando maior controle e acompanhamento da execução contratual.
- **3.6.** Ademais, cumpre esclarecer que o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza a Administração a adotar critérios objetivos de seleção, compatíveis com o objeto, desde que motivados e proporcionalmente justificados no processo. Na hipótese em análise, a delimitação de participação de empresas sediadas nos Municípios de Rosário da Limeira-MG, Muriaé-MG e Ervália-MG revela-se medida adequada, pois garante atendimento célere e próximo sem excluir, de forma desarrazoada, empresas interessadas, bem como trata-se de critério proporcional, uma





vez que não impede a competitividade ampla em nível regional, apenas limita de forma mínima para assegurar o interesse público

3.7. Após a consulta aos setores técnicos envolvidos na contratação, identificou-se que a seguinte lista de lubrificantes atende integralmente às demandas originárias da secretaria requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR APLICAÇÕES LEVES PARA PROTEÇÃO DOS METAIS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO CONTRA FERRUGEM, CORROSÃO E ALTAS TEMPERATURAS PROTEÇÃO A TODOS OS METAIS, INCLUSIVE ALUMÍNIO -FÓRMULA COM BAIXO NÍVEL DE PARTÍCULAS COMPOSTO POR MONOETILENOGLICOL, INIBIDORES DE CORROSÃO ÁCIDO ORGÂNICO, INIBIDORES DE FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS DE SÓLIDOS, CORANTE E ÁGUA DESMINERALIZADA.	LT	400	15,77	6.308,00
2	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO, COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, UTILIZADO JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE A EMISSÃO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL - BALDE 20 LT.	UN	30	89,77	2.693,10
3	FLUIDO DE FREIO COM 500 ML DOT 3 (PRODUTO NOVO 1º USO)	UN	50	24,28	1.214,00
4	FLUÍDOS DE FREIO DOT 4 PARA FROTA DE VEÍCULO A GASOLINA E ALCOOL LEVES	LT	100	29,78	2.978,00
5	GRAXA PARA CHASSIS 2, BALDE COM 20 KG. (COR VISUAL: CASTANHO) - (ESPESSANTE: CÁLCIO) - (PENETRAÇÃO TRABALHADA: 60X @ 25°C: MM/10 / 285) - (PONTO DE GOTA °C 98). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	20	744,00	14.880,00
6	GRAXA PARA ROLAMENTO LNGI2 BALDE COM 20 KG (PRODUTO NOVO 1º USO). APROVAÇÕES E ATENDIMENTOS: ASTM D4950: GB (LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODA EM SERVIÇO MODERADO; LA (LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E JUNTAS	UN	20	826,67	16.533,40





	1				
	UNIVERSAIS EM SERVIÇO LEVE E MODERADO); DIN 51502 - K2K-20 E ISO 6713-09 - ISO-L-XBCEA2. RECOMENDADA POR MERECEDEZBENZ DO BRASIL SEGUNDO A DBL 6804.00 - CLASSE MB 267 PARA A LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS, BOMBAS D'ÁGUA E JUNTAS UNIVERSAIS. MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
7	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40 PARA MOTORES A: G/A/GNV 1 LITRO (REFINADO) (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8704) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 14,99) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 104,0) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -18) - (PONTO DE FULGOR °C: 240) - (TBN MG KOH/G: 5,80). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	240	32,62	7.828,80
8	ÓLEO 140 API GL-5. BALDE 20 LITROS. (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO MIL-L2105D. (DENSIDADE @ 20/4 ºC: 0,9064) - (PONTO DE FULGOR °C: 232) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -3) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 435,2) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 29,46) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 95)	UN	20	680,80	13.616,00
9	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL LT (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO MIL-L2105D. (DENSIDADE @ 20/4 ºC : 0,9064) - (PONTO DE FULGOR °C: 232) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -3) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 435,2) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 29,46) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 95). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	LT	50	14,21	710,50
10	ÓLEO 20W50 4T 1 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATÍVEL. APROVAÇÕES E ATENDIMENTOS API SL E JASO MA (T903:2016). (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8812) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 19,1) - (VISCOSIDADE	UN	100	37,20	3.720,00





CINEMÁTICA @ 40°C CST: 160,0) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -15) - (PONTO DE FULGOR °C: 240). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE **OUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO,** IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU ÓLEO 2T 500 ML (PRODUTO NOVO 1º USO). API TC. DISPONÍVEL NO GRAU SAE 30. (DENSIDADE 20/4°C: 0,8839) - (PONTO DE FULGOR, °C: 88) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -21) - (VISCOSIDADE A 40°C, CST: 94,6) -23,50 2.350,00 100 (VISCOSIDADE A 100°C, CST: 11,5) - (ÍNDICE FR 11 DE VISCOSIDADE: 110). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF. ÓLEO 68 1ª LINHA 20 LITROS HIDRÁULICO MÁQUINAS (PRODUTO NOVO 1º USO). NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP); (DENSIDADE A 20/4°C: 0,874) - (PONTO DE FULGOR (VA) °C: 260) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -18) - (VISCOSIDADE A 40°C CST: 65,3) -100 12 (VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,77) - (NDICE DE UN 247.00 24.700,00 VISCOSIDADE: 107) - (ÍNDICE DE ACIDEZ TOTAL MGKOH/G: 0,41). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE **OUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO,** IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF. ÓLEO 90 GL-5 MINERAL 1 LT (PRODUTO NOVO 1º DESEMPENHO API GL-5 E MIL-L-2105D; NORMAS ZF TE-ML 05C, 12C, 16E E 21C; (DENSIDADE @ 20/4 °C: 0,9023) - (PONTO DE FULGOR °C: 212) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -60 1.177,20 12) - (VISCOSIDADE @ 40°C CST: 187,3) -UN 13 19,62 (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 17,1) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 97). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF. ÓLEO 90 GL-5 MINERAL BALDE 20 LT (PRODUTO NOVO 1º USO). DESEMPENHO API GL-5 E MIL-L-2105D; NORMAS ZF TE-ML 05C, 378,08 11.342,40 30 14 UN 12C, 16E E 21C; (DENSIDADE @ 20/4 ºC: 0,9023) - (PONTO DE FULGOR °C: 212) -(PONTO DE FLUIDEZ °C: -12) - (VISCOSIDADE





			,		
	@ 40°C CST: 187,3) - (VISCOSIDADE @ 100°C CST: 17,1) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 97). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
15	ÓLEO ATF 20 LITROS HIDRÁULICO VERMELHO (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÕES GM DEXRON® IID, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2. (DENSIDADE 20/4°C: 0,8723) - (PONTO DE FULGOR, °C: 194) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -45) - (VISCOSIDADE A 40°C, CST: 35,4) - (VISCOSIDADE A 100°C, CST: 7,00) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 163). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	12	444,00	5.328,00
16	ÓLEO CT SAE 10W BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3; (DENSIDADE 20/4°C: 0,8763) - (PONTO DE FULGOR, °C: 230) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -30) - (VISCOSIDADE A 40°C, CST: 36,76) - (VISCOSIDADE A 100°C, CST: 6,01) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 107) - (NDICE DE BASICIDADE TOTAL (MGKOH/G) 10,0). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	20	818,72	16.374,40
17	ÓLEO CT SAE30 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO). NORMA ZF TE-ML 04B, ALLISON C-3, ALLISON C-4, INDICADO PARA CAIXAS DE CÂMBIO EATON FSO-4205A, FS-5106 E FS-6206 (DENSIDADE 20/4 °C: 0,894) - (PONTO DE FULGOR, °C: 257) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C: -26) - (VISCOSIDADE A 40 °C, CST: 113) - (VISCOSIDADE A 100 °C, CST: 12,3) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 99) - (CINZAS SULFATADAS (%PESO): 0,7) - (ÍNDICE DE BASICIDADE TOTAL (MGKOH/MG): 5,6). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	20	784,50	15.690,00
18	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30. BALDE 20 LITROS. ESPECIFICAÇÕES CATERPILLAR TO- 2, JOHN DEERE J20C. (DENSIDADE A 15°C D4052: 0,875) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA CST A 40°C D445: 57,5) (VISCOSIDADE	UN	60	541,62	32.497,20





	CINEMÁTICA CST A 100°C: 9,5) - (VISCOSIDADE A BAIXA TEMPERATURA (BROOKFIELD), -35°C, CP D2983: 34.700) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE D2270: 149) - (PONTO DE FULGOR, COC, °C D92: 235) - (PONTO DE FLUIDEZ, °C D97: -39). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	æ			
19	ÓLEO HIDRAULICO ISSO 68 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO). NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP); (DENSIDADE A 20/4°C: 0,874) - (PONTO DE FULGOR (VA) °C: 260) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -18) - (VISCOSIDADE A 40°C CST: 65,3) - (VISCOSIDADE A 100°C CST: 8,77) - (NDICE DE VISCOSIDADE: 107) - (ÍNDICE DE ACIDEZ TOTAL MGKOH/G: 0,41). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	40	402,30	16.092,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 10W40, CLASSIFICAÇÃO API SN, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8569) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 13,09) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 84,18) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 156) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -36) - (PONTO DE FULGOR °C: 246). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	120	23,66	2.839,20
21	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTIVISCOSO, SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 0W20, CLASSIFICAÇÃO API SN/RC, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. APROVAÇÃO API SN/RC (RESOURCE CONSERVING), ILSAC GF-5 E DEXOS1 TM. (DENSIDADE A 20/4°C G/CM³: 0,8436) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 100°C CST: 8,36) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40°C CST: 42,52) - (ÍNDICE DE	UN	240	54,98	13.195,20





		0			
	VISCOSIDADE: 177) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -42) - (PONTO DE FULGOR °C: 220). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.				
22	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTIVISCOSO, SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 5W30, CLASSIFICAÇÃO API SN, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, (PRODUTO NOVO 1º USO). TECNOLOGIA NANO ARMOR™ OU COMPATIVEL. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8520) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 9,76) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 57,14) - (ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 157) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -39) - (PONTO DE FULGOR °C: 224). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.	UN	420	24,49	10.285,80
23	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTIVISCOSO, SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GNV, ÁLCOOL E GASOLINA, SAE 5W40, CLASSIFICAÇÃO API SN, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, (PRODUTO NOVO 1º USO). ESPECIFICAÇÃO API SN, ACEA A3/B4-16, APROVADO POR VOLKSWAGEN NAS CATEGORIAS VW 502.00 E VW 505.00, MERCEDES-BENZ 229.3, RENAULT 0710, PORSCHE A40. (DENSIDADE @ 20/4°C G/CM³: 0,8516) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 100°C CST: 13,87) - (VISCOSIDADE CINEMÁTICA @ 40°C CST: 82,83) - (NDICE DE VISCOSIDADE: 173) - (PONTO DE FLUIDEZ °C: -36) - (PONTO DE FULGOR °C: 220). MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU YPF.		250	21,07	5.267,50
24	ÓLEO SAE 15W40 CI-4 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO), ACEA E7 GLOBAL DHD-1 -JASO DH-1 - MB228.3 -MAN M3275-1 -MTU-CATEGORY2 - VOLVO VDS-3 RENAULT RLD-2 -CES20078 -MACK EO-N/EO-M PLUS/EO-M -DETROIT DIESELDDC 93K215/CAT. ECF-2/ECF-1A (DENSIDADE 25/4ºC, G/CM³ MAI 4052: 0,8750) - (VISCOSIDADE A 100ºC, CST MAI 7042: 15,0) - (PONTO DE FULGOR VAC, ºC MAI 092: 240)		100	456,94	45.694,00





MARCA DEFINIDA COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE: SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL SELENIA OU		
YPF.		

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.
- **4.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- **4.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- **4.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **4.4.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
- **4.4.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- 4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- **4.4.3.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- **4.4.4**. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.
- **4.5.** Os lubrificantes fornecidos devem estar dentro do prazo de validade, lacrados de fábrica, e atender às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos da frota.
- **4.6.** A empresa deve comprovar possuir estrutura física adequada, como rampa de acesso ou elevador veicular e ferramentas apropriadas para a execução segura da troca de lubrificantes.
- **4.7.** Deve possuir profissionais capacitados para realizar o serviço, com conhecimento técnico em manutenção preventiva.
- **4.8.** A substituição dos lubrificantes deve ser realizada em local dentro do limite de do perímetro urbano e regiões próximas ao Município de Rosário da Limeira-MG, para garantir a economicidade, agilidade no serviço e menor desgaste da frota.





- 4.9. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.
- **410.** O serviço deve ser executado em local seguro, com todas as normas de segurança do trabalho sendo cumpridas, inclusive com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **4.11.** O óleo usado deve ser removido de forma segura e armazenado temporariamente em recipientes apropriados e identificados, até a coleta pelo responsável autorizado.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

6- VALOR ESTIMADO

- **6.1.** O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.
- **6.2.** Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.
- **6.3.** Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar

+



a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

- I Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.
- II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.
- III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.
- IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.
- **6.3.1.** Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interpendência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.
- **7.2.** Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.
- 7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos





públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

- **10.1.** Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:
- I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente

4



produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- IV Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;





V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
 VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica econômica deverão indispensáveis ser aquelas cumprimento das obrigações.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Rosário da Limeira-MG, 01 de setembro de 2025.

Ivan Paulo da Luz

Secretário Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 099/2025 PREGÃO № 029/2025 MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e substituição de lubrificantes veiculares, para realização de manutenções preventivas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.
- **1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
	VALOR GL	OBAL				

- **1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxxxx) dias/meses/ anos.
- **2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.
- **3.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.
- **3.2.** Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Rosário da Limeira/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.
- **3.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
- **3.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- **3.2.3.** Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.
- **3.3.** Os produtos deverão ser fornecidos e substituídos dentro dos limites do perímetro urbano de Rosário da Limeira-MG.
- 3.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.
- **3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- **3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- **3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- **3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

*



4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- **4.1.1**. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.





CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
- **5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
- **5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
- **5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- **6.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- **6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- **6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- **6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.





V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2026.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será $(\tilde{a}o)$, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

#



VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);





XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,





aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.
- 9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada





ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não sé justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

- **9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- **9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.
- **9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- **9.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- **9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.





- **9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.
- 10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.
- **10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/21.
- **13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.
- **13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 2025.

1



CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA CONTRATANTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2025 PREGÃO Nº029/2025 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição e substituição de lubrificantes veiculares, para realização de manutenções preventivas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.
- **1.2.** Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	MARCA/ MODEL O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
	VALOR GL	OBAL				

- **1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.
- 1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:
- I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou
- II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.
- **3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO

- **4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I Por razão de interesse público;
- II A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.
- **5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
- **5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.
- **5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.
- **6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.





- **6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.
- **6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.
- **6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.
- **6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

- **7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.
- **7.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.
- **8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.
- **8.3.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- III Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **8.3.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **8.3.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 8.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo





fornecedor.

- **8.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA 

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0XX/2025 CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Administrativo nº 099/2025, Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é o aquisição e substituição de lubrificantes veiculares, para realização de manutenções preventivas das secretarias e setores vinculaos a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, os seguintes fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALO R
01			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃ O	LICITANTES	C	NPJ
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALO R
02			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃ O	LICITANTES	C	NPJ
2º			
30			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALO R
03			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃ O	LICITANTES	C	NPJ
2º			
3º			
4º			

